

RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 01/2018

O Conselho de Administração da UESCOOP, CONAD, em reunião realizada no dia 10/05/2018, às 14h00, na sede da Cooperativa, deliberou que, a partir do mês de junho de 2018, sejam modificados os critérios para as operações de crédito, empréstimos aos cooperados, considerando o debate realizado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – 2018, realizada no dia 27 de abril de 2018 e a recomendação da Peppe Consultores & Auditores Independentes no Relatório Circunstanciado/ Carta de Controle, Observações e Recomendações sobre o Resultado dos Serviços de Auditoria – Exercício de 2017, Período Base: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, motivados pelo atual momento vivido pela UESCOOP.

RESOLVE:

Alterar procedimentos relativos às concessões de empréstimos alinhados pelo Manual Interno de Crédito da UESCOOP em vigor, enumerando:

Cláusula 1. A Taxa de administração para empréstimos terá os seguintes parâmetros:

- 1.1 Para a linha de CRÉDITO PESSOAL 1 e para a linha de REFINANCIAMENTO 1, com prazo máximo de até 36 meses, a Taxa de Administração será de 1,1% ao mês;
- 1.2 Para a linha de CRÉDITO PESSOAL 2 e para a linha de REFINANCIAMENTO 2, com prazo máximo de até 48 meses, a taxa de administração será de 1,2% ao mês.

Cláusula 2. A taxa de administração para a linha de CRÉDITO PESSOAL 1 e para a linha de REFINANCIAMENTO 1, com prazo máximo de até 36 meses, permanecerá em 1,1% ao mês. O CET - Custo Efetivo Total, descrito no resumo de empréstimo, comporta-se de modo variável, em função do prazo, do montante e da carência, obedecendo a Resolução 3.517 do Banco Central do Brasil, datada de 06 de dezembro de 2007, e de acordo com o momento da contratação do empréstimo.

Cláusula 3. A taxa de administração para a linha de CRÉDITO PESSOAL 2 e para a linha de REFINANCIAMENTO 2, com prazo máximo de até 48 meses, será de 1,2% ao mês. O CET - Custo Efetivo Total, descrito no resumo de empréstimo, comporta-se de modo variável, em função do prazo, do montante e da carência, obedecendo a Resolução 3.517 do Banco Central do Brasil, datada de 06 de dezembro de 2007, e de acordo com o momento da contratação do empréstimo.

As demais cláusulas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 02/2017 que não conflitem com as novas orientações continuam em vigor.

Esta RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 01/2018, entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se,

Campus da UESC, 10 de maio de 2018.

Luiz Henrique Farias dos Santos
Secretário *Ad hoc* - CONAD

José Montival de Alencar Júnior
Presidente - CONAD